



**Projeto de Lei nº 99, de 30 de novembro de 2023.**

**INSTITUI A ORQUESTRA MUNICIPAL DE  
WESTFÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Orquestra Municipal de Westfália, tem como objetivo promover a cultura musical e apoiar o desenvolvimento de talentos musicais locais.

**Art. 2º.** A Orquestra Municipal estará vinculada à Secretaria Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Westfália, que será responsável por sua implementação, supervisão, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 3º.** A Orquestra Municipal constituirá, preferencialmente, em um conjunto de até 20 (vinte) músicos, com a possibilidade de ampliação posteriormente.

**Art. 4º.** Os membros da Orquestra Municipal de Westfália não receberão qualquer espécie de remuneração e, a participação na Orquestra não gera direito indenizatório de qualquer título para com o Município.

**Art. 5º.** As atividades dos membros da Orquestra Municipal consistirão em pelo menos 4 (quatro) ensaios mensais, com a duração de 2 (duas) horas cada, além da realização de concertos e apresentações com agenda pré-estabelecida.

**§ 1º** Os ensaios serão realizados em local designados e supervisionados por um profissional com formação superior em Música.

**§ 2º** O aprimoramento técnico dos membros da Orquestra Municipal será promovido por meio de aulas e colaborações com músicos profissionais convidados.

**Art. 6º.** Serão aceitos como membros da Orquestra Municipal os candidatos que atenderem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Comprovar ser estudante do instrumento para o qual está pleiteando a vaga;

II - Ser aprovado em teste de seleção a ser realizado pelo maestro;

III - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com assistência de seu representante legal no caso de menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

**Art. 7º.** O maestro poderá condicionar a admissão do candidato à sua matrícula nos programas culturais, caso julgue necessário uma orientação técnica adicional.

**Art. 8º.** Para se tornarem membros da Orquestra Municipal instituída por esta Lei, os candidatos devem realizar sua inscrição na Secretaria de



Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em datas estabelecidas e publicadas, observando ainda os seguintes requisitos:

I - Permanecer praticando em aulas musicais o instrumento para o qual foi selecionado;

II – Submeter-se às avaliações periódicas de proficiência para avaliar sua competência técnica, frequência às atividades e disciplina;

III - Cumprir a carga horária fixada para as atividades de ensaio, formação e concertos;

IV - Não exceder o limite de faltas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido no momento de sua inscrição;

V - Possuir seu próprio instrumento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer um desses requisitos resultará na substituição do membro da Orquestra Municipal a qualquer momento.

**Art. 9º.** A participação dos membros da Orquestra Municipal será considerada de relevante interesse público no âmbito social e cultural.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com assistência do Maestro responsável, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos para a manutenção da Orquestra, como a aquisição de materiais de expediente, materiais permanente, equipamentos de som e luz, impressões e cópias reprográficas, produção de CD/DVD, material de divulgação, trajes, locação de espaço para ensaios e apresentações, transporte, hospedagem, locação e/ou compra de instrumentos, sonorização e iluminação e alimentação aos seus membros, quando de eventos em que a Administração Municipal solicitar a representação do Município na sua cidade ou em locais fora do seu território.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA  
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 99/2023

Westfália, 30 de novembro de 2023.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

No momento em que temos a grata satisfação de cumprimentarmos Vossas Senhorias encaminhamos o projeto de lei para instituir a Orquestra Municipal de Westfália.

O Município de Westfália mantém aulas regulares de música em sala de aula, além de oficinas de música de diversos instrumentos musicais, para capacitar músicos que formam a Orquestra Municipal de Westfália, com o intuito de promover a cultura musical local, descobrir novos talentos e representar Westfália em outras cidades. Sempre presente nos eventos do município, a Orquestra Municipal conta, atualmente, com 30 integrantes, traz em seu repertório músicas de diversos estilos, passando pelas músicas folclóricas alemãs, folclore gaúcho, MPB pop-rock e temas internacionais. Atualmente, as oficinas de instrumentos musicais são coordenadas pelos professores Lucas Welp, Pedro Boettcher, Rafael Felipe Wagner Wommer, Thailan Pereira e Lucas Eduardo Grave.

Certos de que a matéria merecerá total apoio e aprovação dos senhores edis, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOACIR ANTONIO DOCENA**  
**Prefeito Municipal**

Sra. Taís Pott Ruckert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.